



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL  
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Jaramataia/AL, 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**CAIO VITOR BARBOSA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.  
NESTA.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente, submetemos à superior deliberação dessa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 05/2020 (CONCEDE REAJUSTE NA CARREIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), o qual segue em anexo.

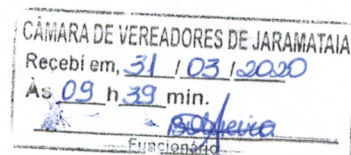
O respectivo projeto, que realinha no patamar de 4,31% (quatro vírgula tinta e um por cento), a carreira dos servidores municipais da Educação obedece ao que estabelece a Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mesmo diante da eminente queda de receita em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que assola nosso país.

Importante frisar que o presente Projeto de Lei trata sobre a revisão setorial, que não se confunde com a revisão geral e, neste sentido, a vedação do Art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97, não alcança a revisão almejada neste projeto, pois é relativa a determinada categoria de servidores, cuja remuneração, plano de carreira e estrutura funcional demandam revalorização profissional. Na Consulta n.º 772/02 (Resolução n.º 21.054/02), o TSE aprovou por unanimidade o voto do Ministro Relator Fernando Neves dispondo que “[...] a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9504, de 1997.”.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito Municipal







**PROJETO DE LEI Nº 05/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**CONCEDE REAJUSTE NA CARREIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) na carreira dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de professor de Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) na carreira dos Profissionais do Apoio Administrativo do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º desta Lei terá efeito a partir do dia 01 de maio de 2020, data base do reajuste.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 31 de março de 2020.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito Municipal





## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO AUMENTO SALARIAL PARA EDUCAÇÃO – 4,31%

CENTRO DE CUSTOS	BASE SALARIAL - R\$		
	ATUAL	COM AUMENTO 4,31%	DIFERENÇA
FUNDEB 60%	R\$ 165.587,58	R\$ 172.816,05	R\$ 7.228,47
APOSENTADO	R\$ 47.145,98	R\$ 49.178,01	R\$ 2.032,03
CONTRA PARTIDA	R\$ 3.045,00	R\$ 3.176,28	R\$ 131,28
FUNDEB 40%	R\$ 64.508,12	R\$ 67.288,42	R\$ 2.780,30

TOTAL FOLHAL MENSAL	R\$ 280.286,68	R\$ 292.458,77	R\$ 12.172,09
---------------------	----------------	----------------	---------------

IMPACTO ANUAL - 9 MESES(\*) R\$ 109.548,82

(\*) DE MAIO A DEZEMBRO, INCLUINDO 13° SALARIO.

(1) IMPACTO ANUAL + TERÇO DE FÉRIAS R\$ 111.958,31

CENTRO DE CUSTOS	RPPS - IAPREJAL 15,67%		
	ATUAL	COM AUMENTO 4,31%	DIFERENÇA
FUNDEB 60%	R\$ 25.947,57	R\$ 27.080,27	R\$ 1.132,70
APOSENTADO	R\$ 7.387,93	R\$ 7.706,19	R\$ 318,26
CONTRA PARTIDA	R\$ 7.387,78	R\$ 7.706,19	R\$ 318,41
FUNDEB 40%	R\$ 10.108,42	R\$ 10.544,10	R\$ 435,67

TOTAL FOLHAL MENSAL	R\$ 50.831,70	R\$ 53.036,74	R\$ 2.205,04
---------------------	---------------	---------------	--------------

(2) IMPACTO ANUAL - 9 MESES(\*) R\$ 19.845,34

(\*) DE MAIO A DEZEMBRO, INCLUINDO 13° SALARIO.

TERÇO DE FÉRIAS FUNDAMENTAL - 60%	R\$ 8.097,23	R\$ 8.450,71	R\$ 353,47
-----------------------------------	--------------	--------------	------------

IMPACTO ANUAL + TERÇO DE FÉRIAS R\$ 20.198,81

(1)+(2) IMPACTO TOTAL R\$ 132.157,12

GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA  
CONTADOR CRC/AL 6168-O  
Portaria nº 20/2017